

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

*Aprova Regimento Interno do  
Programa de Pós-Graduação em  
Administração.*

O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, professor **Mauri Luiz Heerdt**, no exercício de suas funções regimentais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração**, integrante desta Resolução como anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauri Luiz Heerdt'.

**MAURI LUIZ HEERDT**

**PRESIDENTE DO CONSEPE E REITOR DA  
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL**

## UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGA/UNISUL

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA, da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, está sediado nas dependências do Campus Universitário da Grande Florianópolis e está integrado particularmente aos Cursos de Graduação em Administração e aos demais Cursos das Áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas desta Universidade.

**Parágrafo único.** O Programa é composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos e tem por objetivo principal qualificar estudantes detentores de diploma de nível superior, para as atividades de docência, pesquisa e atendimento de demandas organizacionais e sociais de profissionais, na área das ciências sociais aplicadas e, mais especificamente no campo da Administração.

**Art. 2º** Para alcançar este objetivo, o Programa se propõe a:

- I – gerar conhecimento científico e tecnológico e práxis profissional;
- II – desenvolver pesquisas básicas e aplicadas;
- III – aprimorar inovações em metodologias pedagógicas e de pesquisa;
- IV – difundir o conhecimento adquirido por meio da formação de pessoal e das publicações científicas;
- V – qualificar profissionais para gestão de organizações;
- VI – manter um espírito crítico e testar teorias, métodos e técnicas de pesquisa;
- VII – aprofundar o conhecimento nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- VIII – desenvolver e difundir boas práticas acadêmicas com ética e solidariedade;
- IX – formar grupos de pesquisa e consolidá-los, por meio de produção científica nas linhas de pesquisa do Programa, tanto em âmbito nacional quanto internacional;
- X – seguir as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e outros órgãos reguladores da atividade de *stricto sensu*, mantendo a autonomia universitária.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Administração possui uma área de concentração denominada Desempenho e Inovação de Organizações.

**Parágrafo único.** A área de concentração desdobra-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Desempenho e Gestão das Organizações;
- II – Inovação, Sustentabilidade e Sociedade.

**Art. 4º** As políticas acadêmicas do PPGA se efetivam por meio da estrutura administrativa da Unisul, particularmente por meio do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e do Colegiado do Programa, que devem zelar pelo regulamento e outras normas da Unisul e de órgãos competentes, internos e externos.

## **CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** A estrutura superior de gestão do PPGA é constituída pelo Colegiado do Programa. O Colegiado é uma instância deliberativa de gestão didático-científica, constituída por todos os professores permanentes no Curso e por representantes do corpo discente na proporção em até 20% do total dos membros do colegiado.

**Parágrafo único.** Os representantes dos discentes deverão ser eleitos por seus pares, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Programa ou quando convocado por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** A convocação para reuniões deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis.

**Art. 7º** O Colegiado delibera com qualquer número de membros presentes, observado o horário determinado pela convocação para a realização dos trabalhos, e com maioria simples em todas as matérias, cabendo ao Coordenador do Programa o voto de qualidade.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - propor alterações no projeto do curso;
- II - elaborar e propor alterações no regimento interno do Programa, obedecendo as normas institucionais e as normativas legais da CAPES/MEC;
- III - aprovar a programação periódica do Programa e propor eventos para o seu calendário;
- IV - aprovar planos anuais de trabalho do Programa e dos docentes;
- V - estimular, propor e viabilizar convênios de interesse para as atividades do Programa, seguindo os trâmites legais da Instituição de vínculo do Programa;
- VI - aprovar proposta de edital de seleção de candidatos elaborada pela coordenação do Programa;
- VII - proceder à avaliação do Programa em todas as suas fases e acompanhar a regularidade e o nível de qualidade da produção científica estabelecida pela CAPES/MEC para a respectiva área;
- VIII - julgar, quando solicitado pelo coordenador, o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em outros Programas levando em consideração a política de validação de disciplinas;
- IX - supervisionar a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- X - fixar número de vagas por docente orientador, respeitando os critérios da CAPES/MEC para a área;
- XI - supervisionar os planos de formação acadêmica e os projetos de dissertação e tese;
- XII - deliberar sobre requerimentos dos discentes, quando solicitado pelo coordenador;
- XIII - compor comissão para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, em consonância com as normas institucionais;
- XIV - compor comissões de trabalho para atender demandas do Programa;
- XV - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** O corpo docente do PPGA compõe-se de três categorias: professores permanentes, colaboradores e visitantes.

**I. Permanentes:** docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na Plataforma Sucupira (CAPES) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino no Programa e na graduação;
- b) participem de projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientem discentes de mestrado ou doutorado do Programa;
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição de Ensino Superior (IES), ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos itens “a” e “b” deste inciso, desde que atendidos os demais requisitos fixados, o docente poderá ser enquadrado como permanente.

**II. Visitantes:** docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**III. Colaboradores:** integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas

de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;

**§1º** A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

a) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em, no máximo, 3 (três) PPGs;

b) A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da Capes.

**§2º** A constituição do corpo permanente de docentes deverá seguir as orientações da CAPES/MEC, preenchendo as exigências definidas em nível de horas contratadas, dedicação à pesquisa, horas em ensino e orientação de discentes, tanto na pós-graduação quanto na graduação.

**§3º** Para atender à categoria de docentes permanentes, conforme estabelecido pela CAPES/MEC para cada área de conhecimento, o docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* precisará ter vínculo funcional com a Instituição e manter regime de dedicação, conforme regras estabelecidas pela Área de avaliação CAPES ao qual o curso está vinculado.

**§4º** A categoria de visitante não poderá exceder ao limite máximo estabelecido pela Área de avaliação CAPES ao qual o curso está vinculado.

**§5º** O pedido de contratação de docente visitante deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa, previamente aprovado em processo seletivo específico e referendado pelo Colegiado do Programa, para apreciação e aprovação da VPA.

**§6º** No processo do pedido de contratação de docente visitante o Coordenador de Programa encaminhará a ata de aprovação pelo Colegiado do Programa, o plano de trabalho e cronograma das atividades junto ao Programa, o Currículo Lattes, além dos documentos exigidos pela Movimentação e Registro de Pessoas.

**§7º** O docente visitante atuará em regime de dedicação integral cabendo-lhe ministrar componentes curriculares do PPGA, seminários e participar de debates de pesquisa juntamente com docentes e pós-graduandos.

**§8º** Ao docente da categoria de colaborador ou visitante será facultada a atuação como docente orientador.

**§9º** A instituição de vínculo do PPG poderá responsabilizar-se parcial ou integralmente pelo custeio do docente visitante, desde que os termos do convênio com a sua instituição de origem definam essa atribuição sendo firmado um contrato de trabalho por período determinado.

**Art. 10.** Os docentes do PPGA deverão integrar o quadro de docentes do(s) curso(s) de graduação.

**Art. 11.** O credenciamento e o recredenciamento dos docentes do PPGA serão efetuados pelo Colegiado de Programa, seguindo às políticas institucionais.

**Parágrafo único.** Docentes poderão ser descredenciados do PPGA, em caso de não cumprimento das políticas institucionais.

**Art. 12.** A produtividade intelectual dos docentes do PPGA será avaliada anualmente pelo Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES para cada área.

**Art. 13.** A contratação e alocação dos docentes do PPGA deverá ser aprovada pela VPA, de acordo com as regras institucionais. A contratação deverá ser realizada a partir da análise de uma comissão julgadora, composta por docentes doutores, que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

**Art. 14.** Os professores doutores poderão ministrar aulas no curso de doutorado, mas só estarão aptos a orientar doutorandos, após cumprirem um mínimo de duas orientações de mestrado concluídas.

**Art. 15.** O PPGA deverá seguir as orientações nos termos da Ficha de Avaliação da Área de Administração da CAPES no tocante a:

I – evitar a endogenia na formação de seus quadros;

II – buscar adequar sua composição em sintonia com as linhas de pesquisa fixadas em cada curso;

III – limitar em 30% os docentes de outro curso ou programa *stricto sensu*;

IV – manter com a graduação da Unisul uma relação qualificada na orientação de projetos de iniciação científica, seminários e outras atividades docentes.

**Art. 16.** O Credenciamento de Docentes no PPGA é feito pelo Colegiado do Programa. Para credenciar-se ao Corpo de Docentes do Programa, o docente deve atender aos seguintes quesitos:

I – ter o título de Doutor em Curso recomendado pela CAPES, compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Administração;

II – ter produção intelectual de valor comprovado nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa e experiência em orientação de alunos de iniciação científica e/ou em Mestrado e Doutorado;

III – integrar o quadro de docência da graduação da Unisul;

IV – preencher os requisitos de excelência estipulados pelo Documento de Área de Conhecimento a que o Programa está vinculado na CAPES, mediante avaliação anual, no que se refere à produção intelectual e demais atividades correlatas de pesquisa e docência.

**Art. 17.** O número máximo de orientandos por docente-orientador deverá seguir estritamente as recomendações da CAPES para a área de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 18.** A Coordenação do PPGA é a instância executiva do Programa, e deverá ser exercida por professor do corpo docente permanente e pelo coordenador adjunto, quando indicado e conforme estatuto da Unisul.

**Parágrafo único.** O mandato de coordenador terá prazo indeterminado.

**Art. 19.** Compete ao Coordenador do Programa:

I - exercer supervisão administrativa e pedagógica do Programa;

II - responder pelo andamento do Programa perante a CAPES/MEC;

III - reportar ao Campus questões referentes à infraestrutura física do Programa;

IV - presidir o colegiado do Programa e convocar suas reuniões;

- V - dar cumprimento às decisões do colegiado do Programa e de instâncias superiores da instituição;
- VI - supervisionar o registro e o controle acadêmico do Programa e o encaminhamento à Secretaria de Ensino dos documentos pertinentes;
- VII - responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações sobre o Programa a CAPES/MEC e às demais instâncias institucionais, quando solicitado;
- VIII - executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientações previstas nos projetos dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa;
- IX - apreciar e aprovar os Planos de Ensino propostos pelos docentes do Programa;
- X - supervisionar atividades administrativas e financeiras do Programa;
- XI - elaborar edital de seleção discente a ser submetido ao colegiado do Programa;
- XII - incentivar a realização de eventos científicos vinculados ao Programa;
- XIII - promover avaliações periódicas do projeto do curso e obrigatoriamente ao final de cada quadriênio;
- XIV - articular atividades de ensino, pesquisa e extensão com os cursos de graduação de áreas afins;
- XV - propor atividades de desenvolvimento pedagógico, garantir a orientação a cada discente, promover e acompanhar a produção docente;
- XVI - elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Direção do Campus;
- XVII - decidir *ad referendum* do Colegiado questões urgentes;
- XVIII - delegar competências para execução de tarefas específicas vinculadas ao Programa;
- XIX - emitir parecer sobre propostas e projetos do Programa;
- XX - participar, sempre que solicitado, das reuniões chamadas pela VPA;
- XXI - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do Programa.

**Art. 20.** Compete ao Coordenador adjunto, quando indicado:

- I – substituir o coordenador em sua ausência e nos impedimentos;
- II – completar o mandato do coordenador em caso de vacância;

III - representar o coordenador do curso quando este for ofertado em mais de uma unidade, tendo além de suas atribuições de adjunto, as demais delegadas pelo coordenador.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art. 21.** São atribuições da Secretaria do PPGA:

- I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes;
- II - auxiliar o corpo docente no preenchimento dos diários de classe;
- III - efetuar os processos de matrícula dos discentes;
- IV - organizar processos a serem submetidos ao colegiado;
- V - organizar programação de qualificação ou defesa de dissertações ou teses;
- VI - auxiliar na elaboração de relatórios, editais e convocações;
- VII - organizar as atas das reuniões do colegiado;
- VIII - ter sob sua guarda atas, pareceres, dados de discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria;
- IX - encaminhar, perante homologação, aos setores competentes versões eletrônicas de dissertações e teses;
- X - controlar a troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso e indicar ao representante institucional o nome do bolsista e os dados bancários para inclusão e homologação no sistema da CAPES;
- XI - controlar a programação de troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso, e efetuar a troca de bolsistas junto aos demais órgãos de fomento;
- XII - auxiliar na elaboração de relatórios e no fornecimento de dados relativos aos Programas;
- XIII - exercer outras atribuições inerentes à área de atuação.

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E INGRESSO DOS DISCENTES**

**Art. 22.** O acesso ao PPGA deve ser feito por meio de processo seletivo amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§1º Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação, sendo obrigatória a apresentação deste no ato da matrícula, sob pena de desclassificação.

§2º O Coordenador do Programa elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, publicado no site do curso.

§3º O processo seletivo mencionado no *caput* deste artigo deve se dar por meio de avaliações como currículo, projeto, entrevista ou equivalente, que avaliem o mérito acadêmico do candidato.

§4º A banca examinadora deverá ser composta por docentes do colegiado do programa, com titulação mínima de doutor, e que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

**Art. 23.** Para ingresso como aluno regular no PPGA, o candidato aprovado em processo seletivo deverá ser diplomado em curso de graduação reconhecido, nos termos do art. 44, inciso III da Lei Nacional 9.394/96 ou legislação que vier a lhe suceder e satisfazer às exigências prescritas neste regimento interno.

§1º O candidato ao PPGA, recém-titulado, poderá apresentar declaração de conclusão do curso de graduação ou mestrado, conforme o caso, devendo esta declaração ser substituída pelo diploma devidamente registrado, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o ingresso.

§2º Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituições estrangeiras, que possuam documentação de revalidação de título por IES nacional, de acordo com legislação vigente e regularidade de presença no país.

§3º Poderão ser admitidos candidatos brasileiros portadores de diploma de curso de graduação obtidos em instituições estrangeiras, que possuam documentação de reconhecimento de título conforme previsto pela legislação brasileira.

**Art. 24.** A matrícula de candidatos estrangeiros no PPGA somente será efetuada mediante a apresentação de um documento de identidade válido no território brasileiro. Essa exigência se aplica tanto a residentes permanentes como a estudantes com visto temporário (Temporário IV), que tenham autorização para estudar no Brasil. O visto temporário possui uma validade legalmente estipulada de um ano, sendo prorrogável a cada ano subsequente.

**Parágrafo único.** Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, a Coordenação do curso poderá expedir documentos que lhe competir, como comprovante de aprovação em processo seletivo, por exemplo.

**Art. 25.** Os candidatos ao Curso de Doutorado em Administração deverão apresentar o diploma de Mestre obtido em programa de Mestrado devidamente recomendado pela CAPES ou revalidado por programa de Mestrado recomendado pela CAPES.

## **CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA DOS DISCENTES**

**Art. 26.** O discente do PPGA deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos cursos, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

**Art. 27.** As taxas de matrículas e mensalidade serão cobradas de acordo com o contrato assinado por cada aluno.

**Art. 28.** Todos os alunos deverão desenvolver com supervisão de seu orientador, permanente ou temporário, um Plano de Estudos e Pesquisas - PEP - que deverá nortear os trabalhos durante a sua permanência na Instituição, na qualidade de estudante do PPGA.

Parágrafo único. O PEP contempla os seguintes itens:

I – distribuição dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos:

- a) disciplinas a validar, se for o caso;
- b) disciplinas e atividades complementares a cursar;
- c) programação de conclusão dos créditos;

II – cronograma de atividades previsto para a conclusão do curso;

III – previsão de produção intelectual publicável;

IV – escolha de linha e projeto:

- a) nome do curso;
- b) nome do orientador;
- c) linha de pesquisa escolhida;

d) projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

V – colaboração em iniciação científica de acordo com normas da Unisul.

**Art. 29.** Ao aluno ingressante, será permitido o cancelamento de matrícula em uma disciplina sob anuência do orientador, desde que mantenha a matrícula em pelo menos duas outras e que o cancelamento não prejudique o prazo de conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Casos omissos deverão ser deliberados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS**

**Art. 30.** O curso de Mestrado está dimensionado para um período de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado para um período de 48 (quarenta e oito) meses, ambos com possível prorrogação de prazo, em casos excepcionais, de até seis meses, contados a partir da data de ingresso do aluno regularmente nos cursos.

**Parágrafo único.** Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) não se tratar de aluno que tem bolsa de fomento externo;
- b) solicitação formal pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;
- c) a manifestação da Coordenação deverá ser submetida à deliberação do Colegiado do Programa.

**Art. 31.** O currículo dos cursos do PPGA será organizado e executado de acordo com os projetos de cada curso, sendo composto por componentes obrigatórios e optativos.

**§1º** Entende-se por componente obrigatório aquele necessário para o estudante concluir a sua formação.

**§2º** Entende-se por componente optativo aquele que o estudante pode optar por cursar, mas que não é obrigatório, porém existe uma carga-horária mínima necessária.

**Art. 32.** Os componentes curriculares dos cursos do PPGA são Disciplinas Obrigatórias e Optativas, Seminários e Investigação, e Atividades Complementares.

**§1º** Por Disciplinas Obrigatórias, entende-se as disciplinas de capacitação na Área de Concentração que se organizam pela transversalidade de conhecimentos e de temáticas necessárias para o enfrentamento das questões contemporâneas.

**§2º** Por Disciplinas Optativas, entende-se as disciplinas que se destinam à aquisição do conhecimento nas Linhas de Pesquisa do Programa e em Metodologia Científica.

**§3º** Por Seminários e Investigação entende-se os componentes curriculares que se destinam à elaboração do projeto para qualificação e à realização da pesquisa.

**§4º** Por Atividades Complementares entende-se a carga-horária voltada às temáticas: Vida & Carreira, Inserção Social, Dual e Internacionalização.

**Art. 33.** O componente curricular Atividades Complementares pode ser ofertado aos discentes como uma disciplina ou como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização.

**§1º** Quando ofertado como disciplina esta deverá ser ofertada como um componente optativo.

**§2º** Quando ofertado como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização, será necessária a validação pelo coordenador do Programa, que verificará:

- a) quando Vida & Carreira: se as atividades levam o discente a refletir sobre sua carreira enquanto mestrando ou doutorando, ou se estão relacionadas a Trilhas de Pesquisa, Docência ou Empreendedorismo;
- b) quando Inserção Social: se as atividades tratam da interação da universidade com a comunidade e fortalece o impacto do Programa na sociedade;
- c) quando Dual: se as atividades estão relacionadas à prática profissional do pesquisador, docente ou empreendedor e desenvolve a conexão das perguntas do pesquisador com a vida real;
- d) quando Internacionalização: se a atividade está relacionada à internacionalização do Programa e possibilita a experiência internacional ao discente.

**Art. 34.** A integralização dos componentes curriculares do PPGA será expressa em unidades de crédito.

**§1º** Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo podem corresponder a disciplinas, à orientação, à seminários para elaboração e à defesa de dissertação ou tese e a atividades complementares, sempre que descritas no currículo.

**§2º** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas em atividades teóricas e/ou práticas regulares dos respectivos cursos.

**Art. 35.** Para integralização da carga horária do Curso de Mestrado em Administração estão previstas 600 horas, sendo:

<b>Componente</b>	<b>Créditos</b>	<b>Horas</b>
Carga-horária em Disciplinas	26	390
Carga-horária da Dissertação	6	90
Carga-horária em Atividades Complementares	8	120
TOTAL	40	600

**Art. 36.** Para integralização da carga horária do Curso de Doutorado em Administração estão previstas 870 horas, sendo:

<b>Componente</b>	<b>Créditos</b>	<b>Horas</b>
Carga-horária em Disciplinas	38	570
Carga-horária da Tese	12	180
Carga-horária em Atividades Complementares	8	120
TOTAL	58	870

**Art. 37.** Para a obtenção do título de Mestre em Administração, o aluno deverá cumprir 40 créditos, correspondentes a 600 horas assim distribuídos:

I – 240h em Disciplinas Optativas

II – 90h em Disciplinas Obrigatórias

III – 60h em Disciplina Seminários

IV – Total de 26 (vinte e seis) créditos de disciplinas de 15 horas cada crédito, equivalendo a 390 horas.

V – Dissertação de Mestrado – 6 créditos, equivalentes a 90 horas.

VI – Atividades complementares – 8 créditos, equivalente a 120 horas.

VII – Créditos totais obrigatórios iguais a 40, correspondentes a 600 horas, sendo ainda necessário:

- a) aprovação, em defesa pública, do projeto de dissertação de mestrado;
- b) aprovação, em defesa pública, da dissertação de mestrado;
- c) desempenho quantitativo médio obtido nas disciplinas aprovadas não inferior a 7,0;
- d) publicação ou aprovação de um artigo científico em coautoria com o Orientador, em evento científico ou capítulo de livro ou periódico, antes da defesa;
- e) participar como espectador de, no mínimo, três defesas e/ou qualificações de dissertações/teses, antes da sua defesa de dissertação;
- f) participar como apresentador ou ouvinte de, no mínimo, 1 evento científico, antes da defesa;
- g) comprovação de proficiência em língua inglesa, antes da defesa;
- h) quitação de todas as obrigações acadêmicas.

**Art. 38.** Para a obtenção do título de Doutor em Administração, o aluno deverá cumprir 58 créditos, correspondentes a 870 horas, assim distribuídos:

I – 360h em Disciplinas Optativas

II – 90h em Disciplinas Obrigatórias

III – 120h em Disciplina Seminários

IV – Total de 38 (trinta e oito) créditos de disciplinas de 15 horas cada crédito, equivalendo a 570 horas.

V – Tese de Doutorado – 12 créditos, equivalentes a 180 horas.

VI – Atividades complementares – 8 créditos, equivalente a 120 horas.

VII – Créditos totais obrigatórios iguais a 58 (cinquenta e oito), correspondentes a 870 horas, sendo ainda necessário:

- a) aprovação, em defesa pública, do projeto de tese de doutorado;
- b) aprovação, em defesa pública, da tese de doutorado;
- c) publicação ou aprovação de dois artigos inéditos em eventos relevantes da área, em coautoria com o Orientador, antes da defesa;
- d) publicação ou aprovação de dois artigos em revista científica com qualificação QUALIS/CAPES de alto impacto, em coautoria com o Orientador, antes da defesa;
- e) participar como espectador de, no mínimo, três defesas e/ou qualificações de teses, antes da sua defesa de tese;
- f) desempenho quantitativo médio obtido nas disciplinas aprovadas não inferior a 7,0;

- g) comprovação de proficiência em dois idiomas, sendo um deles impreterivelmente em língua inglesa, antes da defesa da tese;
- h) quitação de todas as obrigações acadêmicas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 39.** O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso em notas numéricas, de zero a dez, sendo sete a nota mínima para aprovação.

**Art. 40.** Será obrigatória a frequência mínima de 75% a ser exigida em cada disciplina ou atividade, de acordo com as normas legais vigentes no país.

**Art. 41.** O discente que obtiver a frequência obrigatória mínima terá direito aos créditos correspondentes, desde que obtenha em cada componente curricular o conceito final superior ou igual a 7,0.

**§1º** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será avaliado de acordo com o Programa e o Plano de Ensino do componente curricular.

**§2º** O disposto no *caput* deste artigo também será aplicável aos créditos de aproveitamento de estudos.

**Art. 42.** É facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa a revisão da nota, mediante justificativa circunstanciada, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

**§1º** Processado o pedido, o Coordenador do Programa o encaminhará ao(s) professor(es) da disciplina para proceder a revisão em 02 (dois) dias úteis, dando em seguida ciência ao requerente.

**§2º** Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência, o interessado poderá recorrer ao Colegiado do Curso, onde o Coordenador do Programa designará comissão constituída por 3 (três) professores, excluída a participação do(s) professor(es) da disciplina.

**§3º** A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

## **CAPÍTULO X**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 43.** Todas as disciplinas realizadas em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para as quais o aluno deseja validação de crédito, deverão ser aprovadas pelo Orientador e pelo Coordenador do Curso.

**§1º** O aproveitamento está sujeito à análise de compatibilidade da ementa, do conteúdo programático, da carga horária, da bibliografia, da data que foi cursada e do conceito (nota) obtido.

**§2º** No caso de disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação de IES brasileira, o programa precisa estar recomendado pela Capes.

**§3º** No caso de disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação em IES fora do Brasil, o aproveitamento está sujeito à análise do nível do curso e da IES.

**§4º** O aproveitamento está limitado a 50% da carga-horária das disciplinas.

**Art. 44.** As disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação de outras IES, avaliadas com conceitos, terão a seguinte equivalência de notas:

A – 10,0

B – 9,0

C – 8,0

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE**

**Art. 45.** O discente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 6 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

- b) a manifestação da Coordenação deverá ser encaminhada para deliberação do Colegiado do Programa;
- c) não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença;
- d) o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o motivo perdurar.

**Art. 46.** O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

**§1º** A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até quatro meses.

**§2º** O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

**§3º** Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado da certidão de nascimento;
- b) a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

## **CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 47.** O aluno matriculado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- a) se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- b) se for reprovado em banca de defesa final de dissertação ou tese;
- c) se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa;
- d) se for reprovado no exame de qualificação;
- e) se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- f) a pedido do interessado.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA NOVA MATRÍCULA**

**Art. 48.** O discente desligado do Mestrado ou do Doutorado e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

**§1º** Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no art. 47º deste Regulamento.

**§2º** A solicitação de reingresso deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. justificativa do interessado;
- II. anuência do orientador;
- III. plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- IV. histórico escolar do antigo curso.

**§3º** O reingresso deverá ser efetivado mediante aprovação em processo seletivo.

**§4º** O interessado, cujo reingresso for efetivado, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados, a critério do orientador.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 49.** Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em componentes curriculares isolados, sem vínculo com o PPGA.

**§1º** Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Curso.

**§2º** A aceitação do aluno especial deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, ouvido os docentes responsáveis pela disciplina.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DA AVALIAÇÃO DO PPGA**

**Art. 50.** O PPGA será submetido à avaliação interna da instituição, pelo Colegiado do Programa e pela VPA; e avaliação externa da CAPES /MEC, tomando por base o Relatório de Coleta de Dados da CAPES.

**Parágrafo único.** A avaliação interna, de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá a análise anual de todos os elementos constantes na plataforma da CAPES.

## **CAPÍTULO XVI DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 51.** Cada aluno do PPGA terá um professor orientador, homologado pelo Coordenador ou Colegiado do Curso.

**Art. 52.** São atribuições do professor orientador:

- I – acompanhar as atividades de acordo com o PEP;
- II – avaliar o progresso do trabalho que o aluno realiza;
- III – auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação ou da tese, de acordo com a sua linha e o seu projeto acadêmico;
- IV – orientar o processo de elaboração da dissertação ou da tese;
- V – propor os membros titulares da banca examinadora;
- VI – presidir a banca examinadora de qualificação do projeto e da defesa da dissertação ou da tese;
- VII – conferir e cancelar a versão definitiva da dissertação ou da tese, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora;
- VIII – promover reuniões periódicas com o aluno;
- IX – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;
- X – prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- XI – garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste regimento.

**Art. 53.** O discente do Mestrado ou do Doutorado poderá contar com um coorientador.

**Art. 54.** Poderá ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação do aluno com explícita concordância do orientador à Coordenação do Programa, em vista de razões que a justifiquem; ou por solicitação do professor orientador com a justificativa por escrito das razões.

## CAPÍTULO XVII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 55.** O exame de qualificação do Projeto de dissertação ou tese é obrigatório nos cursos de Mestrado e Doutorado.

**§1º** É de responsabilidade da Coordenação do Programa, em comum acordo com o docente orientador, promover o agendamento para sua realização, tendo sido atendidos todos os pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico e no regimento interno do Programa.

**§2º** É obrigatório que a banca examinadora seja composta por docentes internos e externos do programa, com titulação mínima de doutor, e que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente.

**§3º** Para projeto de dissertação, a banca examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, três membros portadores do título de doutor, sendo o orientador do aluno o presidente da banca e sendo, no mínimo, um membro externo ao PPGA integrante de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e no mínimo, um membro interno do PPGA além do orientador.

**§4º** Para projeto de tese, a banca examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, cinco membros portadores do título de doutor, sendo o orientador do aluno o presidente da banca e sendo, no mínimo, dois membros externos ao PPGA integrantes de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e no mínimo, um membro interno do PPGA além do orientador.

**§5º** A solicitação de agendamento do exame de qualificação do projeto de dissertação ou de tese deverá ser dirigida à Coordenação do Programa do PPGA com antecedência de 30 dias.

**§6º** Somente após o projeto de dissertação ou tese ter sido aprovado no exame de qualificação, o aluno estará apto a realizar a pesquisa proposta no projeto.

**§7º** A documentação de registro do exame de qualificação deverá ser entregue à Coordenação após sua realização.

**§8º** Ao aluno não aprovado no exame de qualificação, poderá ser excepcionalmente concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para a nova qualificação é de 2 (dois) meses a contar da data de realização da primeira apresentação.

**Art. 56.** A sessão de apresentação pública de projeto de dissertação ou tese, perante a banca examinadora será constituída de duas etapas:

I – Exposição oral da dissertação com duração de 30 minutos (com possibilidade de prorrogação de 10 minutos) ou tese com duração de 40 minutos (com possibilidade de prorrogação de 10 minutos).

II – Arguição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo aluno.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 57.** Para a obtenção do grau de Mestre e do grau de Doutor, será exigido do discente regularmente matriculado nos respectivos cursos a elaboração e aprovação de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado.

**Parágrafo único.** Os trabalhos de conclusão de Mestrado ou Doutorado serão apresentados sob a forma de dissertação ou tese, associada às orientações do docente orientador designado.

**Art. 58.** Para requerer a defesa do trabalho de conclusão de curso, conforme o caso, com a devida autorização do orientador, o discente regularmente matriculado deverá:

- I. estar aprovado, no número mínimo de créditos estabelecidos pelo Programa;
- II. possuir a frequência mínima exigida;
- III. ter sido aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), sendo uma delas, obrigatoriamente o inglês;
- IV. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V. atestar ter participado com aprovação no Estágio Docência, quando for o caso;
- VI. comprovar adimplência com os compromissos financeiros assumidos com a instituição sede do Programa;
- VII. comprovar o cumprimento de todos os demais requisitos para obtenção do título conforme Art. 37 ou Art. 38.

**Art. 59.** O trabalho de conclusão de curso, uma vez aprovado pelo orientador, deve ser submetido à defesa perante uma Banca Examinadora.

**§1º** Em cursos de Mestrado, a Banca Examinadora será composta de, no mínimo, três membros, incluindo o orientador, sendo, no mínimo, um dos membros externo ao Programa e integrante de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, no mínimo, um membro interno do PPGA além do Orientador.

**§2º** Em cursos de Doutorado, a Banca Examinadora será composta de, no mínimo, cinco membros, incluindo o orientador, sendo, no mínimo, dois deles externos ao Programa e integrantes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, no mínimo, um membro interno do PPGA além do Orientador.

**§3º** Os membros da banca examinadora não poderão possuir relações de parentesco, filiação, societárias, comerciais ou outros vínculos que possam representar conflito de interesses entre si ou com o discente.

**§4º** A secretaria será responsável por dar divulgação ampla e prévia da data da banca e de sua composição.

**§5º** Os membros da banca devem possuir publicações e/ou orientações na área temática ou expertise no método do trabalho;

**§6º** Ex-orientandos do orientador não podem compor a banca examinadora.

**§7º** Membros externos podem participar, no máximo, em duas bancas de defesa por ano no programa.

**Art. 60.** A defesa de trabalhos de conclusão de curso de mestrado e de doutorado, por parte do discente, deverá ser pública e lavrada em ata, contando de sessão de apresentação do trabalho, sessão de arguição oral do candidato, sessão de deliberação da banca e sessão de leitura e assinatura da respectiva ata, nos termos dos respectivos projetos dos cursos.

**§1º** A ata de defesa pública, organizada pela secretaria do curso do Programa, deve conter:

- a) seção de apresentação dos membros da banca, do candidato ao grau de mestre ou doutor, do título do trabalho de conclusão e do local e horário da defesa pública;
- b) seção de descrição das sessões da defesa;
- c) seção de deliberação dos conceitos nos termos deste regimento;
- d) seção reservada a ressalvas a critério da banca;
- e) seção de assinaturas destinadas aos membros da banca, ao candidato e à secretaria.

**§2º** A participação dos membros da banca poderá ser realizada por videoconferência, sendo de responsabilidade do presidente da Comissão julgadora, atestar, obrigatoriamente em ata, que a defesa foi realizada por meio de videoconferência, previamente publicizada.

**Art. 61.** A avaliação final do trabalho de conclusão deverá ser o produto do consenso dos membros da banca, nos seguintes termos:

- a) aprovado com mérito;
- b) aprovado;
- c) reprovado.

**§1º** A aprovação pode ser condicionada ao atendimento de ressalvas que podem ser explicitadas em seção específica da ata.

**§2º** Após a defesa final da dissertação ou da tese, o aluno terá 90 dias para cumprir todas as alterações eventualmente solicitadas pela banca e, juntamente com a carta de ciência do professor orientador, depositar o material no Repositório Institucional, conforme a regulamentação vigente para o auto arquivamento.

**§3º** Cabe ao professor orientador verificar o cumprimento das alterações de conteúdo definido pela banca.

**Art. 62.** A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será preparada pelo aluno, sob orientação do professor designado, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do Curso.

**§1º** A elaboração da dissertação ou da tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno.

**§2º** A redação da dissertação ou da tese deve ser em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

**§3º** A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação e da tese são de responsabilidade do aluno.

**§4º** A dissertação ou a tese, sob a supervisão do Orientador, devem representar real contribuição ao conhecimento científico sobre o tema.

**§5º** Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

**Art. 63.** Poderá ser aceito para a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, uma composição de artigos em co-autoria com o orientador, respeitando os critérios e formato determinados em resolução própria do Colegiado do PPGA;

**Art. 64.** A sessão de apresentação pública de defesa final de dissertação ou tese, perante a banca examinadora será constituída de duas etapas:

I – Exposição oral da dissertação com duração de 30 minutos (com possibilidade de prorrogação de 10 minutos) ou tese com duração de 40 minutos (com possibilidade de prorrogação de 10 minutos).

II – Arguição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo aluno.

**Art. 65.** A aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura, por todos os membros da banca, da Ata de Defesa Final de Dissertação ou de Defesa Final de Tese.

**§1º** Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

**§2º** A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação ou da tese e recomendação da outorga do respectivo título pela instituição.

**Art. 66.** Estando a dissertação ou tese no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do PPGA/Unisul iniciará o processo para outorga do título e emissão do diploma pela instituição.

## **CAPÍTULO XIX DA CONCESSÃO DO GRAU E DIPLOMA**

**Art. 67.** Cumpridas todas as exigências necessárias à conclusão do curso, constante neste Regimento Interno, será conferido ao discente, o diploma com o referido grau.

**§1º** A instituição sede do Programa expedirá diploma de cursos de pós-graduação *stricto sensu* a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação estabelecidos na legislação, neste regimento interno e no projeto do curso.

**§2º** Os diplomas serão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

A relação dos componentes curriculares, com sua respectiva carga horária, o conceito obtido pelo estudante, o nome e a qualificação do professor por ele responsável.

I. O período em que foi realizado o curso e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico.

II. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do MEC.

III. Citação do ato legal do curso e do credenciamento da instituição.

**§3º** Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos neste Regulamento terão validade nacional.

**§4º** Os diplomas serão emitidos em formato e texto conforme padrão institucional e de acordo com as normas do MEC e deverão informar a área de concentração do Programa e assinaturas dos representantes legais da instituição.

**§5º** Em casos de cursos ofertados em parceria, os diplomas poderão ser em conjunto, como expresso no convênio ou contrato celebrado pelas partes.

## **CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 68.** Todos os requisitos constantes deste Regimento serão aplicáveis aos ingressantes nos Cursos do PPGA a partir de sua respectiva matrícula.

**Art. 69.** Caberá ao Colegiado do Programa e VPA resolver os casos omissos neste Regimento.

**Art. 70.** Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação.